PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL-12ª VARA FEDERAL

Juiz Titular	T:	DR.	MARCUS	VINÍCIUS	REIS
		BASTOS			
Juiza Substit.				IA KELLY M	
		MED	EIROS MAR	TINS ALVES	
Dir. Secret.	:	OTA\	/IO JOSE El	JCLIDES FR.	ANCO

EXPEDIENTE DO DIA 07 DE JULHO DE 2017

Atos do Exmo.	:	DR. MARCUS VINÍCIUS REIS BASTOS	1
---------------	---	---------------------------------	---

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 19712-97.2017.4.01.3400 19712-97.2017.4.01.3400 HABEAS CORPUS

IMPTE	:	RUBENS CARLOS VIEIRA	
ADVOGADO	:	DF00011218 - ANAMARIA PRATES BARROSO	
IMPDO	:	JUSTICA PUBLICA	

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

O ato apontado coator - instauração de investigação policial para apurar suposta prática de falsificação de documento particular não se me afigura ilegal, eis que consubstanciador de dever legal atribuído à autoridade policial de investigar fatos que lhe cheguem ao conhecimento (CPP art. 4° e seguin tes) e de preservar locais e objetos correlatos à investigação (CPP art. 6°, I, II, III e VII).

Com efeito, a existência de investigação policial, por si só, não enseja a concessão de ordem de habeas corpus para impedir; que em seu bojo sejam executadas as medidas legalmente previstas para a elucidação de ilícitos penais, ainda que haja fundado receio do Paciente em sofrer privação de direitos...

Por todo exposto, DENEGO a ordem de habeas corpus pretendida.